



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 11 /2019.

Altera a Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado e dá outras providências”.

O povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 38-B “caput” e incisos I, II e artigo 38-C “caput” da Seção III, do capítulo IV da Lei Ordinária Municipal nº 80, de 26 de novembro de 1997, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 736, de 10 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-B. A progressão prevista no artigo 38-A obedecerá aos seguintes percentuais escalonados sobre o vencimento percebido pelo servidor, que fará jus uma única vez, conforme disposto abaixo:

I – 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental;

II – 5% (cinco por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação Lato sensu, com carga horária mínima de 390 (trezentos e noventa) horas.

Art. 38-C. Progressão por Titulação consiste também no adicional a ser pago ao servidor estável em função da conclusão de curso de capacitação com carga horária ou somatório de 180 horas, na área de sua atuação, sendo que o mesmo fará jus à gratificação de um por cento (1%), até o limite máximo de cinco por cento (5%).”

(NR)

Art. 2º Ficam assegurados os direitos já alcançados pelos servidores até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de fevereiro de 2019.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal